

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º. 328

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.389/2010

Data 21/09/2010 Fls.: 59

Rubrica: 

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A –
INCIDENTE ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS
COM O CATAMARÃ EXPRESS MACAÉ
EM 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório N.º. E-12/010.389/2010, por unanimidade dos conselheiros votantes.

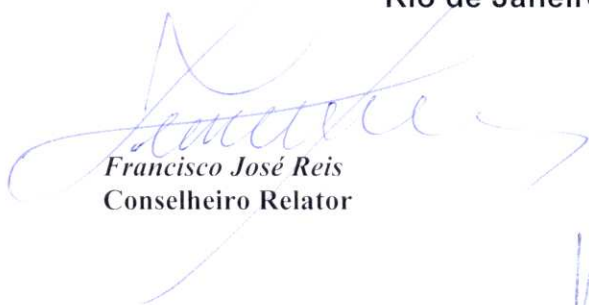
DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Barcas S/A de culpa pelo incidente ocorrido, no dia 20 de setembro de 2010, durante o trajeto Praça XV - Cocotá, uma vez que restou comprovado tratar-se de ocorrência fortuita e imprevisível, não se caracterizando descumprimento ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito, após seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.



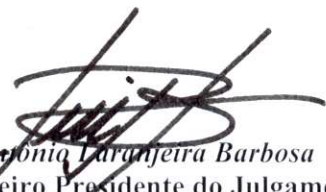
Francisco José Reis
Conselheiro Relator



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor



Herval Barros de Souza
Conselheiro Vogal



Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Concessionária que passe a encaminhar à AGETRANSP, semestralmente, relatório integrado pela documentação comprobatória da realização das atividades de treinamento de seus tripulantes, tanto para situações de emergência, quanto para as de rotina, sempre correspondendo as mencionadas atividades com as normas da Autoridade Marítima que tratam do assunto.

Art. 3º - Determinar à CATRA que intensifique a fiscalização dos embarques e desembarques nos Terminais de Passageiros da Concessionária BARCAS S/A, especificamente quanto a procedimentos de amarração de embarcações.

Art. 4º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1230622. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 328
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - INCIDENTE AS 12 HORAS E 50 MINUTOS COM O CATAMARÁ EXPRESS MACAÉ EM 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.389/2010, por unanimidade dos conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Barcas S/A de culpa pelo incidente ocorrido, no dia 20 de setembro de 2010, durante o trajeto Praça XV - Cocotá, uma vez que restou comprovado tratar-se de ocorrência fortuita e imprevisível, não se caracterizando descumprimento ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito, após seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1230515. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 329
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS - INCIDENTE COM A EMBARCAÇÃO IPANEMA NA LINHA DE PAQUETÁ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.410/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a Concessionária BARCAS S/A - Transportes Marítimos pelo incidente ocorrido com a LM Ipanema, caracterizado pela sua retirada da operação comercial no dia 05 de outubro de 2010 pela Capitania do Portos.

Art. 2º - Após o seu trânsito em julgado, archive-se o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1230509. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

www.agenersa.rj.gov.br

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 30/01/2012**

PROCESSO Nº E-12/020.555/2011. CONSIDERANDO a instrução bem como o parecer da Procuradoria da AGENERSA, conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, porquanto tempestivas, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se o Auto de Infração 001/2012, em razão de atender aos requisitos legais. Notifique-se a Concessionária da decisão ora proferida.

Id: 1256407. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 02.02.2012**

Proc. nº E-09/62066/4000/2005 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 397,04 (trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), a favor de YARA FARAH DE LEITE RIBEIRO, 24/001.243-5, relativo aos atrasados de triênios, referente aos exercícios de 1994 a 2003, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.79.

Proc. nº E-17/410035/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.687,40 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), a favor de SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 24/000.203-0, relativo à devolução do abono de permanência, referente ao exercício de 2011, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.79.

Proc. nº E-12/495223/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.585,48 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a favor de ROSANGELA FREITAS CORDEIRO,

24/001.969-5, relativo à devolução do abono de permanência, referente aos exercícios de 2010 e 2011, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.79.

Id: 1256500. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 02.02.2012**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/325721/2010 de 30.09.2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora NATALIA ARAUJO MILLER FERNANDES VIANNA, matr. nº 24/003.694-7.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do pro-

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 30.01.2012
PÁGINA 47 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 26.01.2012

Proc. nº E-12/410207/2012

Onde se lê: ... TANIA MARIA DA SILVA...

Leia-se: ... TANIA MARIA DE LIMA...

D.O. DE 31.01.2012
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 27.01.2012

PROCESSO Nº E-09/1251/4000/1995

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Triênio		Validade	Tipo
		N	%		
1.333-4	Jayme João Rodrigues	10	65	20/07/2008	C

Leia-se:

Matrícula	Nome	Triênio		Validade	Tipo
		N	%		
1.333-4	Jayme João Rodrigues	10	55	20/07/2008	C

Id: 1256503. A faturar por empenho

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/02/2012**

Proc. nº IO/1185/11 - Com base na Ata de Abertura e Julgamento da COLIP às fls. 85, bem como no pronunciamento da ASJUP fls. 87/90, resolvo:

a) homologar o resultado da presente Licitação por Concorrência Pública nº. 004/2011, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei nº. 8.666/93;

b) adjudicar a cessão de uso de espaço nas dependências desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, discriminado às fls. 02/03, à empresa Matheus da Silva Grandó 15429912773, no valor total de R\$ 10.200,00, pelo período de 12 (doze) meses, após contrato escrito formal.

Id: 1256477

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 01/02/2012**

Proc. nº E-12/663.313/2011 - DEFIRO o abono de permanência da servidora JACYRA CHAGAS BACIGALUPO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 293.430-5.

Proc. nº E-12/663.417/2011 - DEFIRO o abono de permanência do servidor ENIO NASCIMENTO BARRETO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 290.807-7.

Id: 1256489. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 01/02/2012**

PROCESSO E-01/4423/2011 - CONCEDO auxílio-funeral em razão de falecimento do ex-servidor SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA.

PROCESSO E-01/124370/2011 - CONCEDO auxílio-funeral em razão do falecimento da ex-servidora LIRA BRUNO SIMÃO.

Id: 1256091

DE 03.02.2012

PROC. Nº E-08/604.129/2006 - Interessado: GILSON CLEMENTINO HANSZMAN. **VETO** integralmente a decisão proferida na Ata de fl. 48 e traduzida no acórdão nº 2.325/2010 do Conselho Pleno do CRA-SE/RJ de fl. 49, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fl. 13 e nos votos consignados às fls. 37/40 e 57/58.

Id: 1256435

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 26.01.2012**

Processo nº E-03/10202475/08 - MARCELO GOMES FERREIRA, Professor Docente I, matrículas 0945732-6 (SEEDUC) e 0925195-0 (SE-EDUC).
Processo nº E-03/1410410/10 - ÁLVARO BARTHOLOMEU NOVOA, Professor Docente I, matrículas 0966918-5 (SEEDUC) e 0915213-3 (SEEDUC).

ILÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1255729

DE 26.01.2012

Processo nº E-03/5410291/10 - ALEX SANTOS BARREIRA GUIMARÃES, Professor Docente I, matrículas 0953421-5 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 0965022-7 (SEEDUC).
Processo nº E-26/39189/09 - CELESTE MARIA MOTA BARBOSA CICCHELLI, Professor Docente, II matrícula 0517107-9 (SEEDUC) e Supervisor Educacional, matrícula 0114211-6 (FAETEC).
Processo nº E-08/603239/10 - VÂNIA VIEIRA AMARO DA CUNHA, Auxiliar de Enfermagem, matrículas 0813786-1 (SES) e 0922460-1 (SES).
Processo nº E-03/10800254/10 - NARA ROSE DE CASTRO CORREIA, Professor Docente I, matrículas 0958668-6 (SEEDUC) e 0961436-3 (SEEDUC).
Processo nº E-03/10600846/10 - MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS, Professor Assistente Administrativo Educacional II, matrícula 0237207-6 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 0163169-0 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio).
Processo nº E-03/7132164/08 - SIMONE OLIVEIRA DA COSTA ALMEIDA, Professor Docente, I matrículas 0891412-9 (SEEDUC) e 0949034-3 (SEEDUC).
Processo nº E-03/7130943/09 - RICHARD PEREIRA DE OLIVEIRA,

cesso administrativo nº E-12/419705/2011 de 09.12.2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor JORGE LUIZ PINHEIRO, matr. nº 24/003.698-8.

Id: 1256502. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA-GERAL
DE 31.01.2012.**

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de José Omar dos Santos, PGU nº313022739, na Categoria B, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-09/1281/4000/1995.

Id: 1256501. A faturar por empenho

Professor Docente I, matrículas 0950410-1 (SEEDUC) e 0953551-9 (SEEDUC).
Processo nº E-03/10400194/04 - ANA LURDES DA COSTA FERREIRA TAVARES, Professor Docente I, matrículas 0914601-0 (SEEDUC) e 0928506-5 (SEEDUC).
Processo nº E-03/11004858/09 - CLÁUDIA PETER DE MELLO, Professor Docente, II el matrículas 0233986-9 (SEEDUC) e 0956720-7 (SEEDUC).
Processo nº E-03/10300227/09 - ARINDO GOMES DO CARMO, Professor Docente I, matrículas 0839183-1 (SEEDUC) e 0936435-7 (SE-EDUC).
Processo nº E-03/202883/10 - KATARINY TAVARES FELIPE, Professor Docente I, matrícula 0966557-1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 0256756-8 (PCRJ).
Processo nº E-03/10002046/08 - TERESINHA DE JESUS MALAQUIAS, Professor Docente, II matrícula 0242507-2 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 7820 (Prefeitura Municipal de Queimados).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1255795

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DEJANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/02/2012**

PROC. Nº E-01/335.145/2012 - RATIFICO a dispensa de Licitação, nos termos do art.26 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor da **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, no valor de R\$198.074,88 (cento e noventa e oito mil setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993.

Id: 1256446. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 29/11/2011**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a EDILZA VITURINO DE ARAUJO, com validade a contar de 28/01/2010 - Proc. nº E-01/308099/2010.

DE 20/12/2011

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a VANDA LUCIA PINTO FERNANDES, com validade a contar de 11/05/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 13/11/2009, publicado no D.O. de 15/12/2009 - Proc. nº E-01/301520/2009.

DE 29/12/2011

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a NESIA SANTOS SACRAMENTO, com validade a contar de 04/12/2011 - Proc. nº E-01/300057/2012.

DE 30/12/2011

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a STEFANY SORAIA SOARES DA SILVA, com validade a contar de 06/10/2010, tornando sem efeito o Ato datado de 26/04/2011, publicado no D.O. de 03/06/2011 - Proc. nº E-01/300315/2011.

DE 27/01/2012

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

BERENICE PERES CORREA, com validade a contar de 17/04/2011, tornando sem efeito o Ato datado de 05/09/2011, publicado no D.O. de 01/10/2011 - Proc. nº E-01/301790/2011.

JORGE CABRAL, com validade a contar de 15/11/2011 - Proc. nº E-01/300030/2012.

JOAO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA, com validade a contar de 24/12/2011 - Proc. nº E-01/300039/2012.

BEATRIZ DE ARAUJO PENNA MARIA TEIXEIRA, com validade a contar de 29/10/2011 - Proc. nº E-01/300045/2012.

JUREMA PACHECO BARBOSA DE OLIVEIRA, com validade a contar de 29/05/2011 - Proc. nº E-01/300105/2012.

NEUZA DE JESUS BORGES, com validade a contar de 02/01/2012 - Proc. nº E-01/300107/2012.

Id: 1256448. A faturar por empenho

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

0800-2844675

Telefone: